



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2012
(Renovação da L.O. nº 028/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.440/2002

Informação Técnica nº: 041/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: DU PONT DO BRASIL S/A

CNPJ: 61.064.929/0046-70

Endereço: Rodovia DF-250, Km 20, Lote 50, s/nº, Núcleo Rural Santos Dumont,
Região Administrativa de Planaltina/DF - VI

Atividade Licenciada: Produção, beneficiamento, pesquisa e comercialização de
sementes de soja e milho

Prazo de validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

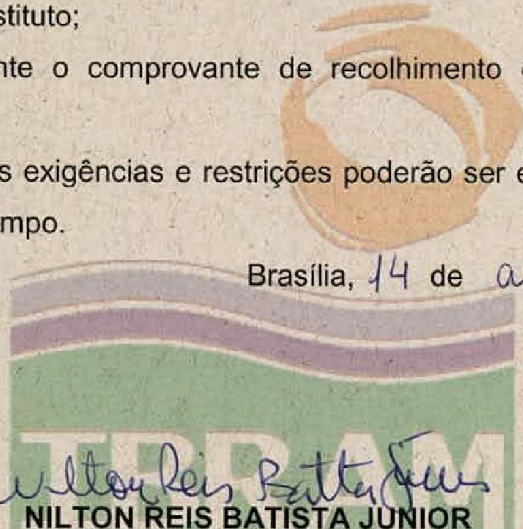
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 105/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 041/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 510 a 511.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este órgão;
3. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano risco de dano ambiental;
4. Os resíduos sólidos (vasilhames de agrotóxicos, graxas, lixo, grãos de varredura, lâmpadas queimadas) deverão ter a destinação conforme informado no Plano de Controle Ambiental. Os comprovantes de destinação deverão ser apresentados anualmente a este Instituto;
5. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento do efluente da fossa séptica;
6. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de AGOSTO de 2012


(ASSINATURA)

CARLO TADDEI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)